



**MUNICÍPIO DE COCAL  
ESTADO DO PIAUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 619/2018

DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, no uso de suas atribuições legais previsto nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguintes alterações do Código Tributário Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**II** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O FME será gerido pelo Prefeito Municipal ou por quem este designar.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - São atribuições do(a) Gestor(a) do FME:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

**V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;

**VII** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

**VIII** - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

**Art. 6º** - Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cocal, 25 de Junho de 2018.

**Rubens de Sousa Vieira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



Portaria nº 041/2018

Eliseu Martins/PI, 20 de junho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 329, de 23/12/2014 e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 014, de 15 de Maio de 2018, e conforme preceitua o art. 23 da Lei nº. 329/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Eliseu Martins e no art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/2003, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Eliseu Martins- ELISEU MARTINS- PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal, MARIA NILDA PAIXAO SILVA, Bibliotecária, RG nº. 500.111 SSP-PI, CPF nº 818.633.143-34, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir dessa data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins - Piqui, 20 de junho de 2018.

Marcos Augusto Guimarães de Araújo  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de junho de 2018, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

PROCESSO Nº. 014/2018

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 83 da Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2010 que institui o Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Eliseu Martins - PI.	R\$	954,00
B.	Gratificação superior 20%, de acordo com o artigo 123 da Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2010 que institui o Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Eliseu Martins - PI.		190,80
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	1.144,80
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$	1.144,80
Eliseu Martins/PI, 20 de junho de 2018.			